



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 165 /2019**

LERTIFICO que na data 18/10/19  
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 165 dia 15/10/19  
  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** **BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.435.476/0001-58, com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 3034, Quadra 16, Lote 04, Bairro Aeroviário - Goiânia/GO, Fone: (62) 3576-7508, Email: brasil.iluminacao@hotmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal, **JOSÉ JUNIOR PINHEIRO BARROSO**, brasileiro, portador do CPF nº 021.813.751-60, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2019 - Pregão Presencial nº 09/2019, gerenciada pela cidade de Abadia de Goiás/GO, regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento a subscrição de 02 (dois) itens para manutenção da iluminação pública, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do processo licitatório supracitado, assim como na Ata de Registro de Preços nº 09/2019.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1 O CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Luminária Led 50 W Led Modular, Protetor de surto 6 KVA	Perfect Led	500	Un	R\$ 226,00	R\$ 113.000,00
02	Luminária Led alta eficiência 100 W Modular, Protetor de surto 6 KVA	Perfect Led	200	Un	R\$ 397,70	R\$ 79.540,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>						<b>R\$ 192.540,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias úteis, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

**4.2.** Os Produtos serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 03 (três) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

**a)** Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.3** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.4.** Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

**4.5** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.6** Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**4.7** Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem gerar ônus para o Município de Piracanjuba.

**4.8.** Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, preservando o seu lacre inviolável, portando Nota Fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

**I.** Sendo o valor total do contrato de **R\$ 192.540,00 (Cento e noventa e dois mil quinhentos e quarenta reais)**

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

**I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**II.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

**III.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**IV.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

**V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**VI.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2 O CONTRATADO** se obriga a:

**I**) Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**II)** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**III)** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**IV)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

**V)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**VI)** Em caso de rejeição dos produtos fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias;

**VII)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**VIII)** Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IX)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.03.04.122.0407.2005.3.3.90.30 – F. 78 – Secretaria de Administração**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

## CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I.** apresentação de documentação falsa;
- II.** retardamento na entrega dos produtos;
- III.** falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** comportamento inidôneo;
- VI.** declaração falsa;
- VII.** fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**I.** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**III.** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexequção parcial da obrigação assumida;

**IV.** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexequção total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexequção total da obrigação assumida.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

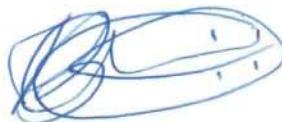
**10.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

Piracanjuba/ GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2019



JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante



BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

Testemunhas:

1) Nome: CPF: 034.190.151-27

02) Nome: CPF: 093.858.54-27